



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera o § 7º, do artigo 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º: Pela presente lei, fica alterado o § 7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

%Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

(...)

§7º: Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota escalonada, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

2016	9,70%
2017	11,70%
2018	13,70%
2019	14,70%
2020	15,70%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2021	17,70%
2022	19,70%
2023	21,70%
2024-2040	22,10%

(...). %*(nr)*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei, dando nova redação ao inciso §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

A Constituição Federal ao estabelecer em seu artigo 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros.

Diante dessas informações e objetivando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial a empresa CSM Consultoria Técnica, em decorrência do Contrato de n. 003/2016, apresentou ao Município a Nota Técnica n. 3087/2016 . Avaliação Atuarial da Previdência Social na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, na qual, com base nos dados e premissas analisados, sugeriram alterações das alíquotas que constituem os recursos do RPPS.

Em decorrência disso, a Administração concluiu, após avaliação das alternativas, que a melhor opção seria operacionalizar a alteração da alíquota de contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Portanto, a alíquota de contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações fica assim escalonadas, conforme tabela abaixo:

2016	9,70%
2017	11,70%
2018	13,70%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

2019	14,70%
2020	15,70%
2021	17,70%
2022	19,70%
2023	21,70%
2024-2040	22,10%

Assim, o presente projeto de lei visa, exclusivamente, com base na avaliação técnica apresentada, adequar os recursos do RPPS, de forma a manter o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que para tanto, necessário se faz, neste momento, a alteração da alíquota de contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, como acima demonstrado.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

IRINEU POSSAMAI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal